



Processo nº. 23000.018375/2024-15

ESCLARECIMENTO 04 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025

PERGUNTA N°1: “As empresas poderão alterar os percentuais ou bases de incidência dos encargos sociais, desde que acompanhem sua proposta de uma memória de cálculo detalhada e apresentem fundamentação técnica ou legal adequada. Caso a Administração utilize planilha-padrão, sua divergência deverá ser justificada e aceita, salvo se houver previsão editalícia em contrário”

PERGUNTA N°2: “No cálculo de VA e VT, é permitido considerar a média de 21 dias úteis trabalhados ou todas as empresas devem, obrigatoriamente, utilizar 22 dias como base de cálculo?”

Resposta 1: “De forma geral, não é permitido alterar os percentuais ou as bases de incidência dos encargos sociais previstos na planilha-padrão quando o edital determina o uso obrigatório de um modelo padronizado, como ocorre neste certame. Portanto, mesmo que uma empresa apresente memória de cálculo detalhada, se o edital e o Termo de Referência adotarem planilha padrão com percentuais fixos, não será admitida a alteração desses percentuais.”

Resposta 2: “A base padrão na Administração Pública Federal para serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra é 22 dias úteis por mês, seguindo a metodologia da IN SEGES/MP nº 5/2017, item 8 do Anexo VII”

Brasília, 25 de junho de 2025.

RICARDO DOS SANTOS BARBOSA
Pregoeiro